

DECRETO Nº 2.601, DE 22 DE MAIO DE 1998.

Revogado pelo Decreto nº 2.681, de 1998

Texto para impressão

~~Dispõe sobre o remanejamento dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS que menciona, e dá outras providências:~~

~~O PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, no exercício do cargo de **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, usando das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,~~

DECRETA:

~~Art. 1º Ficam remanejados, na forma deste artigo e do Anexo I a este Decreto, os seguintes cargos em comissão:~~

~~I - do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado para o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, oriundos da extinção de órgãos da Administração Pública Federal, dois DAS 101.3, seis DAS 101.1 e dez DAS 102.4;~~

~~II - do Ministério da Agricultura e do Abastecimento para o Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, um DAS 101.2.~~

~~Art. 2º O art. 17 do Anexo I ao Decreto nº 1.784, de 11 de janeiro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:~~

~~Art. 17.~~

~~I - elaborar as diretrizes de ação governamental para a assistência técnica e a extensão rural, com vistas a subsidiar a formulação das políticas agrícolas e agrárias;~~

~~II - contribuir para a interiorização e execução de políticas de interesse do Governo Federal, no âmbito do desenvolvimento rural, quando voltadas para o fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~III - apoiar iniciativas dos Estados e Municípios que visem ao desenvolvimento rural, com base no fortalecimento da agricultura familiar;~~

~~IV - promover a modernização dos processos de trabalho atualmente utilizados pelos extensionistas rurais, com vistas à melhoria da qualidade dos serviços de assistência técnica e extensão rural;~~

~~V - promover ações de apoio à profissionalização dos participantes do Programa de Agricultura Familiar;~~

~~VI - elaborar programas e projetos de assistência técnica e extensão rural, bem como promover e avaliar sua execução, inclusive das ações decorrentes de acordos de empréstimos internacionais;~~

~~VII - apoiar técnica e financeiramente o desenvolvimento de projetos de pesquisa que visem suprir demandas de tecnologia agropecuárias dos participantes do Programa de Agricultura Familiar;~~

~~VIII - promover e acompanhar a operacionalização do Sistema Brasileiro de Assistência Técnica e Extensão~~

Rural - SIBRATER." (NR)

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Anexo II do Decreto nº 1.784, de 1996, para a vigorar na forma do Anexo II a este Decreto:

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação:

Art. 5º Ficam revogados os Decretos nºs 2.418, de 15 de dezembro de 1997, 2.333, de 1º de outubro de 1997, e o art. 4º do Decreto nº 1.784, de 11 de janeiro de 1996:

Brasília, 22 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República:

~~ANTONIO CARLOS MAGALHÃES~~ **Ailton Barcelos Fernandes Luiz Carlos Bresser Pereira**

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 25.5.1998

Download para anexo